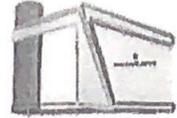




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



de nº 339 do processo nº 216/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CONTRATO Nº 004/2024

PROCESSO nº 216/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

OBJETO DO CONTRATO – PRAZO DE EXECUÇÃO

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente, **Mirian Vanessa Pires**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.521.449-4 e do CPF nº 358.588.498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164 Jardim José Ometto III, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Mogi das Cruzes, 118 Vila Santo Antonio, Araras/SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 03.914.296/0001-44 e Inscrição Estadual sob o nº 182.140.656.115, neste ato, representada pelo Sócio-Proprietário Geverson Rodrigo Anastácio, portador do RG nº 43.931.306-5 SSP/SP e CPF sob o nº 221.492.488-40, residente e domiciliado na cidade de Araras/SP, Estado de São Paulo, na Rua Campinas, 281, Jardim Nossa Senhora de Aparecida, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

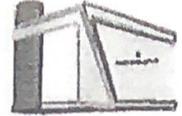
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente ajuste tem por finalidade, a contratação de Execução de projeto executivo de arquitetura e engenharia para ampliação da Câmara Municipal de Araras, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência **(Anexo I)** e da proposta comercial da **CONTRATADA** encartada



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



às fls. 339 do processo nº 216/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços efetuados pela Contratada deverá ser supervisionada e vistoria por fiscal de contrato designado pela Contratante e aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira, dentro dos padrões exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O prazo para início de execução do serviço deverá ocorrer conf. comunicação via ofício emitido pela Presidência no prazo máximo de 30 dias, após emissão da Autorização de Fornecimento/Documento equivalente.

3.2 – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2.1 – A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades do Art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal 8.666/93, com sua redação mantida inalterada até os dias atuais e Art. 7º da Lei 10.520/02 para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência das avenças dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 454.671,61 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta um centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados após emissão de documento fiscal acompanhado da respectiva medição, e mediante a anuência pelo responsável designado para tanto pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 - Transcorrido o prazo para pagamento, conforme item 9.3 do edital, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pró rata temporis'.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão nenhuma espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser atualizados pela variação do IGP-M observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA - DA VISTORIA

5.1 - A Câmara Municipal de Araras providenciará fiscalização e vistoria completa do serviço realizado por servidor designado como fiscal do contrato, que emitirá relatório a ser devidamente juntado a empresa contratada pela Câmara Municipal;

5.2 - Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

5.2.1 - Rejeitará no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

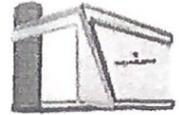
5.2.2 - Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação do profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



6.1 - Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

f)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

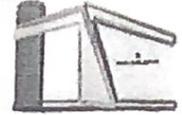
7.1 - São obrigações da **Contratada**, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições discriminadas no Anexo I da Tomada de Preços nº 06/2023;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais utilizados nos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- d) Fornecer toda mão-de-obra necessária e materiais para execução dos serviços;
- e) Fornecer equipamentos, transporte, cargas, seguro, limpeza durante a execução do serviço, arcar com despesas de taxas, impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

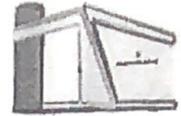


- f) As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais encargos;
- g) Arcar com as despesas e encargos com o pessoal de sua contratação, de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, proteção individual, transporte de pessoal e outras previstas em lei;
- h) Atender as determinações da Contratante;
- i) Recrutar mão-de-obra sempre que possível, no município da Contratante;
- j) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- k) A Contratada garantirá pela qualidade dos produtos e execução dos serviços aplicados;
- l) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Elaborar folha de pagamento específica para os serviços OBJETO deste Contrato e respectivas guias de recolhimento de contribuição previdenciária, apresentando-as à CONTRATANTE sempre que exigido, especialmente para os efeitos da Cláusula Quarta.
- q) Cumprir e fazer cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, especialmente o disposto na CLT e normas regulamentadoras, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todo o seu pessoal envolvida na execução deste.
- s) Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, uma via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



SP, referente ao objeto do presente contrato, devidamente recolhida e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA

7.2 – São obrigações da **Contratante**:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;
- c) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7.3 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

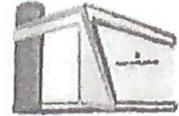
9.1 – Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

9.2 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



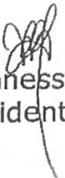
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

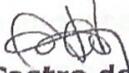
Araras, 19 de janeiro de 2024.

Contratante
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


Mirian Vanessa Pires
Presidente

Contratada
M.G. Empreiteira e Construtora LTDA
GEVERSON RODRIGO Assinado de forma digital por GEVERSON
RODRIGO ANASTACIO:22149248840
ANASTACIO:22149248840 Dados: 2024.03.21 09:23:07 -03'00'
Geverson Rodrigo Anastácio
Diretor/Presidente/Engenheiro Responsável Técnico

Testemunhas:


Rosangela Castro do Nascimento
Agente Financeiro


Adriana Mathias Albertti
Contadora